

LEI Nº 1066/2011.

EMENTA: Fixa remuneração de servidores do Poder Executivo Municipal de Petrolândia e dá nova redação aos anexos I, II e III, da Lei Municipal nº 1.029/2010.

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, envia para a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

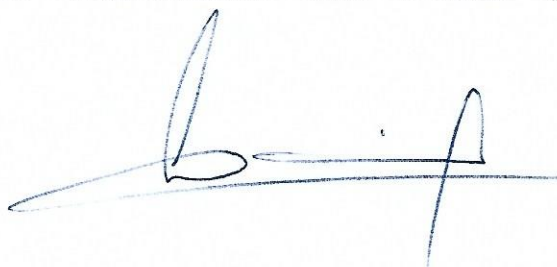
Art. 1º- Esta Lei institui a reparação salarial de servidores do quadro permanente de cargos do Poder Executivo Municipal, em decorrência do salário mínimo legal instituído pelo Governo Federal – parâmetro Constitucional – e fixa as respectivas remunerações.

Art. 2º - Na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Petrolândia, os servidores ocupantes de cargos inseridos nas categorias de **CARGOS COMISSIONADOS – CC, NÍVEL - II - MÉDIO - NM** e **NÍVEL - I - ELEMENTAR – NE**, especificados nesta Lei, serão remunerados de forma digna, assim disposto:

ANEXO - I

CARGOS COMISSIONADOS - CC

QUANT	CARGO/FUNÇÃO	SIMB	SALÁRIO
11	SECRETÁRIO(A)S MUNICIPAIS	CC-10	FIXAR P/ CÂMARA
01	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	CC-9	1.900,00
04	SECRETÁRIO ESPECIAL	CC-8	1.500,00
05	ASSESSORES ESPECIAIS DO PREFEITO	CC-7	1.200,00
01	SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL	CC-7	1.200,00
11	SECRETARIO(A)S EXECUTIVOS	CC-6	1.000,00
11	ASSESSORES DO SECRETARIO	CC-5	800,00
47	DIRETORES DE DEPARTAMENTO	CC-4	750,00
20	DIRETORES DE ESCOLAS	CC-3	700,00
14	DIRETORES ADJUNTOS	CC-2	600,00
91	CHEFE DE DIVISÕES	CC-2	600,00
30	ASSISTENTE DE GABINETES	CC-1	540,00
04	OFICIAIS DE GABINETE DO PREFEITO	CC-1	540,00
80	ASSISTENTE DE SECRETARIAS	CC-1	540,00
60	AUXILIARES DE GABINETE	CC-1	540,00



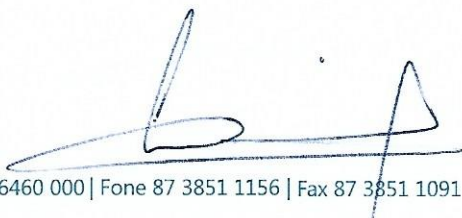
GRATIFICAÇÕES FUNCIONAIS – GF

QUANT	CARGO/FUNÇÃO	SIMB	SALÁRIO
01	DIRETOR CLÍNICO	GF-6	1.500,00
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO	GF-5	1.300,00
01	COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DO PACS/PSF	GF-5	1.300,00
01	COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL	GF-5	1.300,00
03	COORDENAÇÃO DE CONTROLE FINANCEIRO	GF-4	700,00
10	COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DO M.S	GF-3	700,00
08	INSPETORES DE ESCOLAS	GF-2	400,00
08	ORIENTADORES PEDAGÓGICOS	GF-2	400,00
20	COORDENADORES PEDAGOGICOS	GF-2	400,00
20	SECRETARIAS DE ESCOLAS	GF-2	400,00
35	GERENTES DE AREAS ESPECIFICAS	GF-2	400,00
20	COORDENADORES DE AREAS ESPECIFICAS	GF-1	250,00
20	COORDENADORES DE DISCIPLINAS	GF-1	250,00

ANEXO –II

CARGOS E FUNÇÕES EFETIVAS NÍVEL - UNIVERSITÁRIO – NU

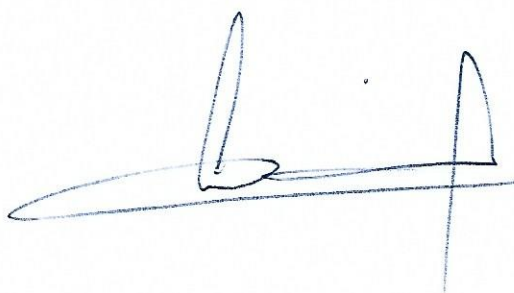
QUANT	CARGO/FUNÇÃO	SIMB	SALÁRIO
68	MÉDICO(A)S	NU-5	2.500,00
30	ENFERMEIRO(A)S	NU-4	1.902,00
05	FISIOTERAPEUTAS	NU-4	1.902,00
05	FONOAUDIÓLOGO(A)	NU-4	1.902,00
05	BIOMÉDICO(A)S	NU-4	1.902,00
05	FARMACEUTICO(A)S	NU-4	1.902,00
05	BIOQUÍMICO(A)S	NU-4	1.902,00
20	ODONTÓLOGO(A)S	NU-4	1.902,00
04	NUTRICIONISTAS	NU-4	1.902,00
05	ADVOGADOS	NU-4	1.902,00
03	VETERINÁRIOS	NU-4	1.902,00
05	ASSISTENTES SOCIAIS	NU-4	1.902,00
05	BACHAREL EM SERVIÇO SOCIAL	NU-4	1.902,00
06	PSICOLOGOS(A)S	NU-4	1.902,00
01	ARQUITETO	NU-3	1.500,00
01	ENGENHEIRO CIVIL	NU-3	1.500,00
02	ENGENHEIRO DE PESCA	NU-3	1.500,00
02	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	NU-3	1.500,00
02	ENGENHEIRO FLORESTAL	NU-3	1.500,00
02	SANITARISTA	NU-2	1.500,00
180	PROFESSORES DE 5ª A 8ª SÉRIE	NU-1	768,00



ANEXO -III

NÍVEL - II - MÉDIO - NM

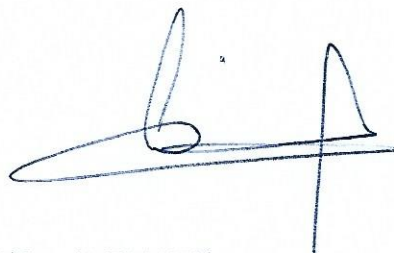
QUANT	CARGO/FUNÇÃO	SIMB	SALÁRIO
04	TÉCNICOS EM RAIO-X	NM-11	932,00
400	PROFESSORES DE 1ª A 4ª SERIE	NM-10	768,00
20	OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS	NM-9	750,00
68	MOTORISTAS I	NM-8	664,00
20	MOTORISTAS II	NM-8	664,00
18	TRATORISTAS	NM-8	664,00
80	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	NM-7	651,00
02	TÉCNICO EM EDIFICAÇÃO	NM-6	540,00
09	AUDITORES FISCAIS	NM-6	540,00
15	TECNICOS EM COMPUTAÇÃO	NM-6	540,00
01	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	NM-6	540,00
02	MESTRE DE OBRAS	NM-6	540,00
04	SECRETÁRIAS	NM-6	540,00
04	AGENTES MUNICIPAIS DE TRIBUTOS	NM-5	540,00
01	TELEFONISTA	NM-5	540,00
01	ARQUIVISTA	NM-5	540,00
04	TÉCNICO NIVEL MEDIO	NM-4	540,00
05	TÉCNICO AGRÍCOLA	NM-4	540,00
98	AUXILIARES DE ENFERMAGEM	NM-3	540,00
20	AUXILIARES DE LABORATÓRIO	NM-3	540,00
02	VISITADORA SANITÁRIA	NM-3	540,00
01	ALMOXARIFE	NM-3	540,00
120	GUARDAS MUNICIPAIS	NM-2	540,00
10	ATENDENTES DE CONSULTORIO	NM-2	540,00
20	AUXILIARES DE DISCIPLINA	NM-2	540,00
70	AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO	NM-2	540,00
26	MÚSICOS	NM-1	540,00



NÍVEL - I - ELEMENTAR - NE

QUANT	CARGO/FUNÇÃO	SIMB	SALÁRIO
01	PINTOR	NE-5	540,00
05	PEDREIROS	NE-5	540,00
02	FISCAIS DE CAMPO	NE-4	540,00
02	AUXILIARES DE PORTARIA	NE-3	540,00
230	GARIS	NE-2	540,00
02	COVEIROS	NE-2	540,00
36	BOMBEIROS	NE-2	540,00
15	COZINHEIRO(A)S	NE-2	540,00
10	LAVADEIRAS	NE-2	540,00
110	MERENDEIRAS	NE-2	540,00
26	VIGILANTES	NE-2	540,00
20	JARDINEIROS	NE-2	540,00
260	AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS	NE-1	540,00

Art. 3º - As despesas oriundas da ação governamental instituída pela presente lei, correrão à conta dos recursos orçamentários previstos nos projetos atividades N°s 04 122 003 2.005 – manutenção das atividades da secretaria de governo, elemento de despesa 319011 vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil; 06 181 003 2.007 – manutenção das atividades da guarda municipal, elemento de despesa 319011 vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil; 04 122 003 2.008 – manutenção das atividades da secretaria de administração, elemento de despesa 319011 vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil; 04 123 003 2.009 – manutenção das atividades da secretaria de finanças, elemento de despesa 319011 vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil; 12 361 004 2.011 – manutenção das atividades do Fundeb 40%, elemento de despesa 319011 vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil; 12 361 004 2.012 – manutenção das atividades do fundeb 60%, elemento de despesa 319011 vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil; 12 361 004 2.014 – manutenção do ensino fundamental, elemento de despesa 319011 vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil; 12 122 004 2.015 – manutenção da secretaria de educação, elemento de despesa 319011 vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil; 13 392 004 2.016 – manutenção das atividades de desenvolvimento cultural, elemento de despesa 319011 vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil; 27 812 004 2.017 –



manutenção das atividades de esporte e lazer, elemento de despesa 319011 vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil; 10 301 004 2.018 – manutenção das atividades de saúde, elemento de despesa 319011 vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil; 17 512 004 2.019 – manutenção das atividades de saneamento, elemento de despesa 319011 vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil; 10 301 004 2.033 – manutenção da superintendência do Homupe, elemento de despesa 319011 vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil; 18 541 001 2.021 – manutenção das atividades do meio ambiente, elemento de despesa 319011 vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil; 20 601 001 2.022 – manutenção das atividades agrícolas e extensão, elemento de despesa 319011 vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil; 08 244 004 2.023 – manutenção das atividades da secretaria de Desenvolvimento social, elemento de despesa 319011 vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil; 08 244 004 2.024 – manutenção das atividades assistenciais, elemento de despesa 319011 vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil; 09 272 004 2.025 – encargos com inativos e pensionistas, elemento de despesa 319011 vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil; 23 691 001 2.030 – manutenção das atividades comerciais, elemento de despesa 319011 vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil; 15 452 002 2.031 – manutenção dos serviços urbanos, elemento de despesa 319011 vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil; 15 451 002 2.032 – manutenção da secretaria de infraestrutura, elemento de despesa 319011 vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil; 10 301 004 2.038 – manutenção do piso de atenção básica, elemento de despesa 319011 vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil; 10 301 004 2.040 – programa de saúde da família –PSF, elemento de despesa 319011 vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil; 10 301 004 2.041 – manutenção dos programas de saúde, elemento de despesa 319011 vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil;

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2011.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de janeiro de 2011.



LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO
PREFEITO

DECLARAÇÃO

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins e efeitos, especialmente em cumprimento ao que determina o Art. 16, inciso II da Lei Complementar Nº 101/2000, que o aumento de despesas oriundas do Projeto de Lei Nº _____/2011 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor.
Petrolândia, 28 de janeiro de 2011.

LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO
PREFEITO

CERTIDÃO

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data, no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, conforme Art. 69 da Lei Orgânica do Município.
Em 28 de janeiro de 2011.

Jucilene Maria de Sá Simões
Secretária de Governo